



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 002/2026

Dispõe a sobre a proibição de cobrança da taxa de expediente para emissão de guias ou carnês de tributos e atividades administrativas internas que não geram contraprestação direta.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido à Administração Pública do Município de Divinópolis, cobrar do contribuinte qualquer valor, mesmo que a título simbólico, para emissão de guias ou carnês de tributos e atividades administrativas internas que não geram contraprestação direta.

Parágrafo único. A cobrança será legítima quando houver um serviço efetivo prestado, no ato em que o interessado receber o serviço.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, há muito ouvimos queixas frequentes de contribuintes, acerca da cobrança de taxa de expediente para emissão de guias ou carnês de tributos, principalmente a do IPTU, como também para abertura de alguns processos digitais. A cobrança de taxa de expediente, especialmente aquela atrelada à emissão de guias, carnês (*como no caso do IPTU*) ou documentos administrativos, é sem dúvida considerada amplamente injusta e majoritariamente inconstitucional. O entendimento consolidado por decisões no Supremo Tribunal Federal (STF) é de que essas taxas violam princípios tributários, pois não correspondem a um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte, mas sim a um interesse exclusivo da própria administração pública. O STF firmou entendimento que a expedição de documentos para pagamento não constitui serviço público

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <https://divinopolis.mg.leg.br/verificador>

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006
Fone: (37) 2102 8200 | Fax: 2102 8290
www.divinopolis.mg.leg.br | geral@divinopolis.mg.leg.br



específico e divisível, sendo apenas um ato burocrático de interesse da administração, não do contribuinte, reafirmando que a emissão de guias/carnês, não gera fato gerador para cobrança de taxa, sendo uma expressa violação de Art. 145, II da Constituição Federal e do Art. 77 do Código Tributário Nacional, que exigem que taxas sejam cobradas por serviços específicos e divisíveis. No tocante, cabe afirmar que há inúmeros julgados referentes ao tema e seria extremamente exaustivo elencá-los devido a enorme lista de julgados.

Por todo o elencado, concito aos Nobres Pares desta Honrada Casa Legislativa, por ser de justiça e de direito, a aprovação do presente Projeto de Lei, para que cessem as irregularidades da cobrança da taxa de expediente para emissão de tributos e processos que não correspondam a um serviço público específico e divisível.

Divinópolis, 06 de Maio de 2026

Vereador Josafá Anderson

Presidente da Comissão Especial de Desburocratização

Presidente da Comissão de direitos Humanos e Defesa Social

Presidente da Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Acessibilidade

Membro da Com. de Adm. Pública, Infraestrutura, Serv. Urbanos e Des. Econômico

Líder do Cidadania

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <https://divinopolis.mg.leg.br/verificador>

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006
Fone: (37) 2102 8200 | Fax: 2102 8290
www.divinopolis.mg.leg.br | geral@divinopolis.mg.leg.br



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LVW**5GX****K50****1WZ**